

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO CEARÁ

P R O V I M E N T O N.º 01/96

- Programa - "REGISTRO CIVIL, QUESTÃO DE CIDADANIA".



O Desembargador CARLOS FACUNDO, Corregedor Geral da Justiça, nos termos da Lei e no exercício de suas atribuições administrativas,

Considerando a nova filosofia administrativa de trabalho implantada neste Tribunal e dirigida para as ações participativas com a sociedade civil, a exemplo dos mutirões que se realizam na prestação jurisdicional;

Considerando o que se contem no art. 4º da Portaria nº 06/96, desta Corregedoria, que institui o programa "REGISTRO CIVIL, QUESTÃO DE CIDADANIA";

Considerando que o interesse social comum recomenda acurado empenho do Poder Judiciário junto às comunidades mais carentes;

Considerando a necessidade de fixação de regras normativas para preparação e execução da Campanha, que se espera alcance pleno êxito,

P R O V Ê :

Art. 1º - O programa "REGISTRO CIVIL, QUESTÃO DE CIDADANIA" será desenvolvido inicialmente em todas as Comarcas do interior do Estado, no período compreendido entre 15 a 31 de março do corrente ano.

Art. 2º - A direção executiva do Programa, em cada Unidade Judiciária, caberá ao Juiz competente para conhecer e julgar matéria pertinente ao Registro Público, e terá como secretário do evento o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais, com exercício funcional na sede da Comarca.

Art. 3º - Os trabalhos de efetiva execução do programa deverão ser precedidos de ampla divulgação na comunidade de cada região, de forma a ensejar a elaboração do maior número possível de registros. Para tanto, comporta o chamamento social das instituições públicas e privadas do Município, tais como: órgãos de imprensa, clubes sociais e de serviços, organizações religiosas, educadores e a própria comunidade como um todo.

Art. 4º - Nas Comarcas com mais de uma Vara as atribuições serão partilhadas com o Juiz Diretor do Forum local, a quem ficará afeta a tarefa de ampla divulgação do Programa, além de sua colaboração espontânea nos demais atos, para o esperado e mais absoluto êxito.

Art. 5º - As funções triviais dos Registradores não sofrerão solução de continuidade, no curso da execução do programa "REGISTRO CIVIL, QUESTÃO DE CIDADANIA", no que dizem respeito ao atendimento das pessoas não alcançadas pela Campanha, e todos os atos registrares serão lavrados na sede das respectivas Serventias.

Art. 6º - Os registros de pessoas beneficiárias do aludido Programa serão lavrados em livros especiais, com utilização de material próprio fornecido pelo Tribunal de Justiça, inclusive formulários de certidões, através da Corregedoria Geral.

Art. 7º - Não serão cobrados quaisquer emolumentos pelos atos registrares praticados e nem pelo fornecimento das certidões correspondentes.

Art. 8º - O Juiz timoneiro da programação local baixará Portaria disciplinando o seguinte:

a) - horário especial para atendimento dos Cartórios de Registro Civil, inclusive nos finais de semana abrangidos pelo período da Campanha;

b) - autorização para abertura de livro com numeração e indicação especiais, composto por folhas soltas e destinado exclusivamente ao uso durante o programa "REGISTRO CIVIL, QUESTÃO DE CIDADANIA";

c) - encerramento do livro ao término do prazo fixado para a Campanha, caso não haja prorrogação, devendo cada Oficial do Registro Civil elaborar resenha estatística dos assentos lavrados, com indicação numérica da faixa etária nos grandes grupos, a partir dos registrados dentro do prazo legal.

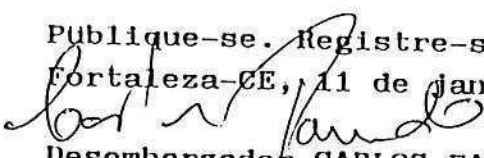
Art. 9º - As certidões de nascimento serão fornecidas imediatamente após o registro, quando tratar-se de criança com idade inferior a 12 (doze) anos.

Art.10º - O registro de nascimento de pessoas com idade superior a 12 (doze) anos poderá ser feito mediante pedido formal, nos termos do incluso modelo de formulário.

Parágrafo único - O Juiz da Vara de Registros Públicos ou titular de Vara Única poderá autorizar o registro tardio de crianças ou adolescentes com idade até 18 (dezoito) anos, desde que suficientemente instruído o pedido inaugural.

Art.11º - Concluídos os trabalhos do programa "REGISTRO CIVIL, QUESTÃO DE CIDADANIA", cada Juiz gestor de campanha regional deverá compilar os dados dos Ofícios Registrars sob sua jurisdição e encaminhá-los a esta Corregedoria, no prazo de 03 (três) dias, traduzidos em relatório circunstanciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Fortaleza-CE, 11 de janeiro de 1.996.


Desembargador CARLOS FACUNDO
Corregedor Geral da Justiça